



DECISÃO

Processo Licitatório nº 033/2025 - Pregão Eletrônico nº 015/2025

Assunto: Revogação de procedimento de Dispensa Emergencial de Licitação

Interessado: Coordenadoria de Gestão - DPPE

Cuida-se de apreciação da **proposta de revogação do procedimento de dispensa emergencial de licitação**, formulada pela Coordenadoria de Gestão desta Defensoria Pública, cujo objeto é o **fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros**, tendo em vista a **formalização superveniente da Ata de Registro de Preços nº 005/2025**, resultante do Pregão Eletrônico nº 015/2025, que atende, de forma regular e contínua, à necessidade originalmente visada com a contratação direta.

A proposta encontra amparo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. O procedimento licitatório poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso concreto, restou evidenciado que **não houve conclusão nem contratação oriunda da dispensa emergencial**, encontrando-se o procedimento ainda em trâmite.

A formalização da Ata de Registro de Preços em comento configura fato superveniente **idôneo, eficaz e suficiente** para assegurar o fornecimento contínuo do bem pretendido, tornando **desnecessária e injustificada** a manutenção do procedimento de contratação direta.

Importante destacar que a revogação ora proposta **não acarreta prejuízo à Administração Pública**, tampouco implica em quebra de expectativa legítima de terceiros, eis que **não houve adjudicação nem emissão de ordem de fornecimento no âmbito da dispensa**, atendendo, assim, ao disposto no § 1º do referido art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no artigo supramencionado e considerando o **interesse público na racionalização e eficiência administrativa**, **DEFIRO** o pedido formulado pela Coordenadoria de Gestão e **DETERMINO A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, instaurado para aquisição de água mineral em garrações de 20(vinte) litros, por perda superveniente de seu objeto, em virtude da celebração regular da Ata de Registro de Preços nº 005/2025, que atende integralmente à demanda da Instituição.

Publique-se.

Comunique-se.

Arquive-se.

Atenciosamente,

Henrique Costa da Veiga Seixas

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 27/05/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67621513** e o código CRC **C7F0B72B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: